



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 095/92, de 28 de julho de 1992.

Outorga em Concessão à CAGECE os Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 9.499 de 20 de julho de 1971, a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo o território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

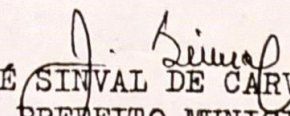
Parágrafo Único - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á prorrogada a concessão, por igual prazo se outro ajuste não tiver sido avançado entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e/ou melhoria dos citados sistemas, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal formalizará a Concessão ora outorgada através do Termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 28 de julho de 1992.


JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL